



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 106.869/12

CONTRATO N. 2013/135.1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A OPIC TELECOM EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA. ME, PARA IMPLANTAÇÃO DE ESTÚDIOS DE EMISSORA DE RÁDIO NA MODALIDADE TURNKEY, OU SEJA, COM O FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SOFTWARE E INFRAESTRUTURA DE CONEXÃO BASEADA EM REDE TIPO IP, ENVOLVENDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO, TREINAMENTO, OPERAÇÃO ASSISTIDA E, PELO PERÍODO DE QUARENTA E OITO MESES, SERVIÇOS DE GARANTIA.

Aos **DEZESSEIS** dias do mês de **FEVEREIRO** de dois mil e dezesseis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a OPIC TELECOM EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA. ME, situada na Av. Dr. Plínio de Castro Prado, 1000 Box 22, Ribeirão Preto - SP, inscrita no CNPJ sob o n. 13.032.048/0001-23, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor, o senhor JOSÉ CARLOS DE MORAES, brasileiro, residente e domiciliado em Ribeirão Preto - RJ, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o EDITAL DO PREGÃO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ELETRÔNICO N. 74/13 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo altera o cronograma de execução constante da Cláusula Sétima, em razão do seguinte:

- a) prorrogação do prazo de entrega referente à segunda etapa do objeto contratual, passando de 150 (cento e cinquenta) para 206 (duzentos e seis) dias, contados a partir do recebimento da respectiva ordem de serviço, com amparo no artigo 57, §1º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, §1º, inciso II, do REGULAMENTO;
- b) alteração do marco inicial para a contagem do prazo da garantia de funcionamento de 48 meses, que passará a ser o aceite definitivo da segunda etapa de serviços.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2013/135.1, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO

A CONTRATADA deverá observar o disposto nesta Cláusula para execução dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo primeiro - Os serviços de instalação e ativação serão realizados em duas etapas.

Parágrafo segundo - A primeira etapa visa à conclusão de parte suficiente dos serviços para que a produção da Rádio Câmara possa ser migrada completamente dos equipamentos antigos para as novas instalações no Edifício Principal, sem interrupções de funcionamento.

Parágrafo terceiro - O prazo para execução da primeira etapa será de 150 (cento e cinquenta dias) dias, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, emitida pelo órgão responsável via fax ou e-mail.

Parágrafo quarto - Fazem parte da primeira etapa:

- a) instalação completa dos dois estúdios “no ar”, dois estúdios de gravação, da central técnica da Rádio Câmara, da central técnica da TV Câmara e do Auditório da TV Câmara, localizados no Edifício



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Principal;

- b) instalação completa do estúdio localizado no Plenário Ulysses Guimarães;
- c) instalação parcial da central técnica localizada no Edifício Anexo IV, suficiente para o atendimento do disposto no parágrafo segundo desta Cláusula;
- d) interligação entre os referidos estúdios e as centrais técnicas;
- e) conexão com todos os pontos de entrada e saída de sinal da emissora.

Parágrafo quinto - A primeira etapa contempla ainda a realização dos treinamentos técnico e operacional e a operação assistida.

Parágrafo sexto - A segunda etapa dos serviços não será iniciada antes da aceitação definitiva da primeira etapa.

Parágrafo sétimo - Fazem parte da segunda etapa:

- a) instalação completa dos quatro estúdios de gravação e do estúdio misto TV/Rádio do Anexo IV do EDITAL;
- b) conclusão da instalação da central técnica localizada no Edifício Anexo IV do EDITAL;
- c) interligação entre esses estúdios e os demais componentes do sistema.

Parágrafo oitavo - O prazo para execução da segunda etapa será de 206 (duzentos e seis) dias, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, emitida pelo órgão responsável via fax ou e-mail.

Parágrafo nono - A confirmação do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA deverá ser obtida pela Câmara dos Deputados imediatamente após o envio.

Parágrafo décimo - A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, num prazo de até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato:

- a) diagrama de fluxo de sinal contendo informações detalhadas da interligação de todos os equipamentos, materiais e dispositivos a serem utilizados na instalação no sistema;
- b) projeto do mobiliário que será utilizado em cada ambiente, indicando a disposição dos equipamentos e das pessoas.

Parágrafo décimo primeiro - A CONTRATANTE deverá analisar o diagrama de fluxo de sinal e o projeto de mobiliário apresentado e emitir parecer em até 5 (cinco) dias a contar da data de seu recebimento.

Parágrafo décimo segundo - Caso o parecer seja pela reprovação, a CONTRATADA deverá apresentar um novo diagrama para apreciação com as modificações sugeridas dentro de um prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data de recebimento das sugestões feitas pelo órgão responsável.

Parágrafo décimo terceiro - Após a aprovação do órgão responsável,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

será emitida Ordem de Serviço para que a CONTRATADA dê início aos trabalhos de instalação física dos equipamentos, passagem de cabeamento, interligação de estúdios e testes preliminares de operação referentes à primeira etapa dos serviços.

Parágrafo décimo quarto - Apenas após a aceitação definitiva dessa etapa, o órgão responsável emitirá Ordem de Serviço para o início dos serviços de instalação referentes à segunda etapa.

Parágrafo décimo quinto - O atraso na execução dos serviços, se comprovada a responsabilidade da CONTRATANTE, não será computado para efeito de contagem do prazo de instalação.

Parágrafo décimo sexto - Os horários de realização dos serviços deverão ser agendados junto à Secretaria de Comunicação Social.

Parágrafo décimo sétimo - Todos os materiais necessários à instalação dos equipamentos, tais como cabos, conectores e suportes de fixação serão fornecidos pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo oitavo - Todos os procedimentos técnicos adotados pela CONTRATADA durante a instalação deverão observar as orientações do fabricante, além de outras estabelecidas pelo órgão responsável.

Parágrafo décimo nono - Todos os cabos da instalação devem ser identificados nas duas pontas por anilhas e/ou etiquetas apropriadas.

Parágrafo vigésimo - São condições necessárias para a aceitação definitiva de cada uma das etapas:

- a) a entrega de plantas e esquemáticos “as-built” da instalação executada, com a identificação de todos os componentes do sistema e a indicação das numerações de todos os cabos de conexão;
 - b) a entrega da documentação de toda a configuração dos equipamentos, tanto físicas, tais como *dip switches*, *jumpers*, alteração de resistores, quanto lógicas, incluindo as impressões de todas as telas de parâmetros ajustados por computador;
 - c) a entrega de todos os manuais, das licenças e da documentação relativos aos softwares, sistemas operacionais e equipamentos envolvidos.
-

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA

Ação	Prazo	Contado a partir de
Assinatura do contrato.	5 dias úteis	Notificação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ação	Prazo	Contado a partir de
Entrega, pela Contratada, de diagrama de fluxo de sinal e projeto do mobiliário.	20 dias	Assinatura do contrato.
Emissão de parecer, pela contratante, sobre o diagrama de fluxo de sinal e projeto de mobiliário.	5 dias	Data de entrega, pela Contratada, de diagrama de fluxo de sinal e projeto do mobiliário.
Entrega, pela Contratada, de diagrama de fluxo de sinal e projeto do mobiliário com adequações requisitadas no parecer da contratante, caso necessário.	5 dias	Data de comunicação, pela contratante, do parecer sobre o diagrama de fluxo de sinal e projeto de mobiliário.
Emissão de ordem de serviço referente à primeira etapa dos serviços.	Sem prazo definido	Entrega, pela Contratada, de diagrama de fluxo de sinal e projeto do mobiliário com adequações.
Primeira etapa de serviços (instalação, treinamento e operação assistida).	150 dias	Emissão da ordem de serviço referente à primeira etapa dos serviços.
Recebimento provisório dos equipamentos de áudio e ativos de rede referentes à primeira etapa.	Imediato	Entrega, pela Contratada, dos equipamentos de áudio e ativos de rede referentes à primeira etapa.
Aceite de Entrega dos equipamentos de áudio e ativos de rede referentes à primeira etapa	10 dias	Entrega, pela Contratada, dos equipamentos de áudio e ativos de rede referentes à primeira etapa.
Recebimento provisório da primeira etapa de serviços.	Imediato	Comunicação, pela Contratada, da conclusão da primeira etapa de serviços (instalação, treinamento e operação assistida).
Aceite definitivo da primeira etapa de serviços.	15 dias, desde que não sejam encontradas pendências	Recebimento provisório da primeira etapa de serviços.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ação	Prazo	Contado a partir de
Emissão de ordem de serviço referente à segunda etapa de serviços.	Sem prazo definido	Aceite definitivo da primeira etapa de serviços.
Segunda etapa de serviços.	206 dias	Emissão da ordem de serviço referente à segunda etapa de serviços.
Recebimento provisório dos equipamentos de áudio referentes à segunda etapa.	Imediato	Entrega, pela Contratada, dos equipamentos de áudio referentes à segunda etapa.
Aceite de Entrega dos equipamentos de áudio e ativos de rede referentes à segunda etapa	10 dias	Entrega, pela Contratada, dos equipamentos de áudio e ativos de rede referentes à segunda etapa.
Recebimento provisório da segunda etapa de serviços.	Imediato	Comunicação, pela Contratada, da conclusão da segunda etapa de serviços.
Aceite definitivo da segunda etapa de serviços.	15 dias, desde que não sejam encontradas pendências	Recebimento provisório da segunda etapa de serviços.
Início da garantia.	48 meses	Aceite definitivo da segunda etapa de serviços.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

χ



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 16 de FEVEREIRO de 2016.

Pela CONTRATANTE:

~~Romulo de Sousa Mesquita~~
Diretor Geral
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:

Oui).
José Carlos de Moraes
Diretor
CPF n. 019.037.708-90

Testemunhas:

- 1) Ivano L. Lopes p-7827
- 2) Angelo Rodriguez P-6912

CCONT/ML/1z